

**TERMO DE
AUTOCOMPOSIÇÃO PARA
MODERNIZAÇÃO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO DA RODOVIA BR-
060/153/262/GO/DF/MG – CONCEBRA S.A.**

CONCEBRA S.A. Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. ("Concebra" ou "Concessionária"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.572.225/0001-88, com sede na Rua Caiapia, s/n, Quadra E5, Lote 05, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, signatária do Contrato de Concessão – Edital nº 004/2013, de 31/01/2014, para exploração originária das Rodovias BR-060/GO/DF, BR-153GO/MG e BR 262/MG, celebrado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("Contrato de Concessão"), e representada neste ato na forma de seu estatuto social pelo Sr. Thiago Vitorello, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 6070913311 SJS/II RS, CPF nº 940.778.940-34, com endereço profissional na Rua Caiapiá, número 86, quadra E5, lote 5, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-554, Goiânia/GO e pelo Sr. Odenir José Sanches, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 951.926 SSP/PR, CPF nº 329.160.009-68, com endereço profissional na Rua Caiapiá, número 86, quadra E5, lote 5, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-554, Goiânia/GO;

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. ("TPI", "Controladora" ou "TPI"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.553/0001-91, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, cj. 143, Vila Olimpia, São Paulo/SP, na qualidade de única acionista da Concebra, representada neste ato na forma de seu estatuto social pelo Sr. Carlo Alberto Bottarelli, italiano, casado, engenheiro, RNE nº W031334-P e CPF: 185.211.779-68, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº 205, conj. 143, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-000 e pelo Sr. Marcos Paulo Fernandes Pereira, brasileiro, casado, economista, RG: 30.515.604-4 (SSP/SP) e CPF: 213.793.938-09, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº 205, conj. 143, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-000

com as seguintes entidades da Administração Pública

UNIÃO ("União"), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, por intermédio do Ministério dos Transportes (MT), representada neste ato pelo Secretário Executivo, George André Palermo Santoro, e

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT ("ANTT" ou "Agência"), autarquia federal em regime especial criada pela Lei nº 10.233/2001 e

inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 - Brasília - DF Cep: 70.200-003, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, nos limites de suas respectivas competências constitucionais, legais e regulamentares, e, ainda, com a interveniência-anuência do

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU ("TCU" ou "Interveniente Anuente"), órgão de controle externo da União, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, SAFS — Quadra 4, Lote 1, Brasília — DF, CEP 70.042-900, representado neste ato pelo seu Presidente, o Ministro Vital do Rêgo Filho.

CONCEBRA, TPI, UNIÃO, ANTT e TCU, quando referidos em conjunto serão denominadas simplesmente como "Partes".

Considerando que a Concebra e a ANTT celebraram o Contrato de Concessão - Edital nº 004/2013 - Parte VII, e o Termo Aditivo nº 002/2022, que estabeleceu as condições de prestação de serviço durante o período de transição e na transferência da concessão;

Considerando que o Contrato de Concessão da Rodovia BR-060/153/262/GO/DF/MG, após a qualificação para relicitação, durante a fase de estudos de viabilidade foi subdividido em três novos trechos, conforme política pública do Ministério dos Transportes, a saber: (i) Rota do Zebu, BR-262/MG, entre Uberaba/MG e Betim/MG; (ii) Rota Sertaneja, BR-153/GO/MG, entre Hidrolândia/GO e Fronteira/MG e BR-262MG, do entroncamento com a BR-153/MG até Uberaba/MG; e (iii) Rota do Pequi, BR-153/060, entre Hidrolândia/GO e o Distrito Federal/DF somado ao trecho BR-040 entre Goiânia/GO e o Distrito Federal;

Considerando que a concepção inicial da Rota do Pequi abrangia o trecho da BR-153/060 entre Hidrolândia/GO e o Distrito Federal, bem como o trecho da BR-040 de Cristalina/GO até o Distrito Federal e passou a abranger somente o segmento da BR-153/060 entre Hidrolândia/GO e o Distrito Federal;

Considerando que o trecho Rota do Zebu e o o trecho Rota Sertaneja já foram objeto de nova licitação e não mais integra o presente acordo;

Considerando a instauração do Processo TC 024.992/2024-0, em trâmite perante o TCU, e a Portaria-Segecex nº 7, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2025, que constituiu a Comissão de Solução Consensual responsável pela

elaboração da proposta de solução para as controvérsias existentes decorrentes do Contrato de Concessão;

Considerando o estabelecido pelo Acórdão nº 850/2026-TCU-Plenário que sugeriu alterações à proposta de solução elaborada pela Comissão de Solução Consensual; e

Considerando a aprovação das referidas alterações à proposta pelo Acórdão nº 1873/2026-TCU-Plenário.

Convencionam celebrar este Termo de Autocomposição ("TERMO") para definição das alterações e/ou das condições para a alteração e modernização do Contrato de Concessão, com fundamentos na Lei nº 10.233/2001, Lei nº 8.987/1995, Portaria MT nº 848/2023, Portaria MT nº 995/2023, Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 26 da LINDB e na Instrução Normativa TCU nº 91/2022, observando as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem como objeto o Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado em 31 de janeiro de 2014, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. (Concebra), relativo à 3ª Etapa do Programa Federal de Concessões Rodoviárias (PROCROFE), cujo escopo consiste na exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER), com tarifa básica de pedágio no valor inicial de R\$ 0,02851, correspondente ao valor básico da Tarifa Quilométrica, referenciada ao mês de maio de 2012, com prazo de 30 anos, para exploração de um trecho de 1.176,5 km abrangendo as rodovias BR-060/153/262/DF/GO/MG, indo de Brasília/DF a Betim/MG. O início da cobrança de pedágio deu-se em 27 de junho de 2015.

1.2. O objetivo da Comissão de Solução Consensual é estabelecer a resolução das controvérsias existentes entre as partes relativamente ao Contrato de Concessão, de forma a assegurar a antecipação da execução de obras e investimentos nos trechos em questão, com tarifa adequada, a prestação adequada dos serviços públicos concedidos, a eliminação de incertezas jurídico-regulatórias e situações de conflito entre as partes, tanto na esfera administrativa quanto judicial e arbitral, à luz da política pública definida pelo Ministério dos Transportes de exploração da infraestrutura de transporte rodoviário federal.

2. PREMISSAS E PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. As Partes, em consenso, reconhecem que a solução consensual proposta no presente TERMO foi pautada pelas seguintes premissas e princípios que integram a solução consensual e são descritos a seguir.

2.2. A solução consensual descrita neste TERMO dá-se em caráter excepcional e se restringe ao caso concreto, marcado por suas circunstâncias particulares, não sendo replicável para outros casos de outras concessões rodoviárias.

2.3. A solução consensual pautou-se pela preservação dos princípios da transparência, eficiência, atualidade, proporcionalidade, economicidade, razoabilidade, legalidade, moralidade, segurança jurídica e efetividade.

2.4. Adicionalmente, a solução consensual baseou-se no princípio da mutabilidade dos contratos administrativos, em especial de contratos complexos, incompletos, relacionais e de longo prazo, à luz da vantajosidade demonstrada e descrita no Relatório da SSC, para atendimento ao interesse público.

2.5. Buscou-se a realização do interesse público primário, seguindo as balizas definidas pelo Ministério dos Transportes na política pública de exploração da infraestrutura de transporte rodoviário federal e os procedimentos relativos à readaptação e otimização dos contratos de concessão, estabelecidos na Portaria MT nº 848, de 25 de agosto 2023, e na Política Nacional de Outorgas Rodoviárias, instituída pela Portaria MT nº 995, de 17 de outubro de 2023, que buscou promover a modernização dos contratos de concessão de rodovias federais e estabeleceu práticas e regras a serem observadas no setor.

2.6. À luz das premissas e dos princípios acima indicados, que norteiam a celebração e interpretação deste TERMO, as Partes convencionam o que segue.

3. SOLUÇÃO PROPOSTA: PROCESSO COMPETITIVO COM A SAÍDA DO CONTROLADOR ATUAL

3.1. A solução aqui acordada mostrou-se o meio mais adequado e próprio à realização do interesse público no caso concreto e a medida mais vantajosa para a Administração Pública e para o usuário, em contraponto às alternativas analisadas pela Comissão de Solução Consensual, de modo a promover a resolução de pleitos e pretensões entre as partes.

3.2. As partes ajustam a realização de processo competitivo para a concessão do trecho Pequi, o qual implicará a substituição obrigatória da controladora atual (TPI), nos termos e condições previstos neste TERMO, considerando as seguintes diretrizes:

- a) realização de processo competitivo, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.987/95, em duas etapas sequenciais:
- (i) **FASE 1:** para troca de controle acionário da SPE Concebra existente, mediante a alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da empresa; e
 - (ii) **FASE 2:** apenas no caso de insucesso da FASE 1, para transferência do contrato de concessão para nova SPE, e a atual SPE Concebra se mantém com sua Controladora ("TPI");
- b) a Fase 1 será realizada em caráter único e, constatado seu insucesso, a Fase 2 poderá ser repetida sucessivas vezes, a critério da ANTT e Ministério dos Transportes, mediante aprimoramentos do projeto, alterações nas condições econômico-financeiras ou outros ajustes que a Agência considere necessários para ampliar o interesse do mercado;
- c) vedação à participação do atual controlador TPI no certame, em quaisquer das fases previstas. A exclusão estende-se a empresas controladas, controladoras ou coligadas da TPI, bem como consórcios dos quais participem;
- d) a data-limite de 16 de dezembro de 2026 para saída definitiva da SPE Concebra e/ou TPI do trecho Pequi, com a consequente entrega dos bens vinculados à concessão a novo operador privado ou ao Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes (DNIT), conforme o caso;
- e) na hipótese de sucesso da Fase 1 (se houver homologação do resultado do processo competitivo), o atual controlador poderá permanecer, após análise e aprovação da ANTT, excepcionalmente, no trecho após o dia 16 de dezembro, até a efetiva conclusão do processo de troca de controle acionário;
- f) adoção do modelo econômico-financeiro – MEF composto de atualização com novos investimentos, despesas operacionais, taxa interna de retorno, tarifa, estimativa de tráfego e prazo contratual (Anexo 1);
- g) adoção de modernizações regulatórias nos mesmos moldes dos contratos de 5ª etapa de concessão da ANTT, exceto os itens tratados especificamente neste TERMO;
- h) equacionamento dos passivos regulatórios da SPE Concebra, que incluiu a

apuração de haveres e deveres segundo premissas acordadas (Cláusula 7);

- i) celebração de Termo Aditivo de Transição (Anexo 4) para estabelecer as obrigações da SPE Concebra no período compreendido entre a assinatura do presente Termo de Autocomposição e a efetiva assunção do trecho por outro operador, que poderá ocorrer pela transferência do controle acionário da atual SPE, pela transferência do contrato de concessão a nova SPE ou pela assunção do trecho pelo Poder Concedente; e
- j) assunção da dívida e pagamento pela TPI dos Processos Administrativos Sancionadores ativos (PAS ativos) e das multas decorrentes dos Processos Administrativos Sancionadores com trânsito em julgado administrativo e não inscritos em dívida ativa.

3.3. O processo competitivo será conduzido pela ANTT, com apoio técnico da Concessionária, seguindo diretrizes similares aos procedimentos de leilão público, com critério de menor tarifa e estabelecimento de requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal dos interessados.

3.4. O Termo Aditivo de Transição estabelecerá, no mínimo, as condições da prestação de serviços, a tarifa aplicável, os mecanismos de fiscalização, a obrigatoriedade de prestação de garantia de execução do contrato, condições de transição operacional e regime de penalidades por descumprimento.

3.5. A solução preserva a continuidade do processo de relicitação da Rota Sertaneja, que permanecerá sob o regime ordinário de devolução amigável e nova licitação, conforme edital publicado.

4. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSUMIDAS

4.1. As obrigações financeiras decorrentes do presente acordo serão cumpridas em duas fases distintas e excludentes, conforme as condições e os termos descritos a seguir.

4.2. Na FASE 1, a TPI obriga-se a realizar (i) o aporte de capital na SPE Concebra, em conta vinculada à concessão, para conferir atratividade ao processo competitivo diante do balanço de partida da SPE; (ii) o pagamento ou parcelamento do passivo regulatório referente aos PAS ativos no valor de R\$ 210.600.462,76, data-base de fevereiro de 2026, conforme cláusula 4.23 a 4.35 e 7.8; (iii) o pagamento integral ou parcelamento da dívida referente aos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) que possuam decisão com trânsito em julgado na esfera administrativa no valor de R\$266.261.427,66 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), data-base de fevereiro de 2026, conforme cláusula 4.36; e (iv) o pagamento do valor acordado referente ao passivo "Infinita Highway", no valor de R\$ 30.000.000 , conforme a cláusulas 4.13 a 4.22.

4.3. Na FASE 2, a TPI obriga-se a realizar (i) o pagamento ou parcelamento do passivo regulatório referente aos PAS ativos no valor de R\$ 210.600.462,76 (duzentos e dez milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme cláusula 4.23 a 4.35 e 7.8; (ii) o pagamento integral ou parcelamento da dívida referente aos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) que possuam decisão com trânsito em julgado na esfera administrativa no valor de R\$ 266.261.427,66 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais, e sessenta e seis centavos) conforme cláusula 4.36; e (iii) o pagamento do valor acordado referente ao passivo "Infinita Highway", no valor de R\$ 30.000.000 , conforme a cláusulas 4.13 a 4.22.

Do Aporte de Capital na FASE 1

4.4. Na FASE 1 do Processo Competitivo, a TPI se compromete a realizar depósito em conta vinculada, a título de aporte de capital na SPE Concebra, no valor total de R\$ 308.251.386,93 (trezentos e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), valores de referência maio de 2025, destinado a viabilizar condições adequadas de avaliação e competição no processo competitivo.

- a) O valor do aporte foi definido considerando-se que a dívida existente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluídos os "Subcréditos A e B", permanecerá na SPE Concebra.
- b) A ANTT notificará a TPI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à publicação do Edital, para a realização do aporte de capital em parcela

única. O comprovante do referido aporte deverá ser apresentado à ANTT no máximo 3 (três) dias úteis antes da publicação do edital.

- c) Caso a TPI não atenda as obrigações nos prazos fixados, a ANTT publicará o edital da FASE 2 imediatamente.

4.5. Desde que previamente à publicação do edital do processo competitivo FASE 1, fica a TPI autorizada a negociar diretamente com o BNDES a exclusão ou exoneração do "Subcrédito B" do Contrato de Financiamento, realizando-se assunção de dívida deste "Subcrédito B" para a TPI. Essa negociação poderá ocorrer sob quaisquer condições, desde que o resultado não crie ou agrave quaisquer ônus, custos ou garantias para a SPE Concebra.

- a) Obtendo-se êxito na referida negociação e assumida a dívida pela TPI, com autorização formalizada pela Diretoria do BNDES, o valor do Aporte de Capital previsto no item 4.4 será ajustado para o valor de R\$ 168.942.020,01 (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, vinte reais e um centavo), a ser pago em parcela única, valores de referência de maio de 2025, promovendo-se a alteração contábil na dívida da SPE Concebra.

4.6. Os recursos a título de aporte de capital serão integralmente destinados à conta vinculada criada especificamente para as obrigações deste TERMO. A conta bancária será de titularidade da Concessionária, mas, no ato de constituição, deverão ser outorgados à ANTT poderes especiais e exclusivos para a movimentação dos recursos.

4.7. Na hipótese de insucesso da FASE 1, por qualquer motivo, 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta vinculada será retido para o abatimento de obrigações pendentes do Passivo referente aos PAS ativos. Os outros 50% serão revertidos ao pagamento de passivos do BNDES, movimentados pela ANTT, a partir de solicitação da TPI.

4.8. A ANTT definirá a forma de utilização desses recursos retidos, mantido o abatimento do passivo referente aos PAS ativos.

4.9. O valor será atualizado monetariamente, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, a partir da data-base descrita na obrigação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Da Dívida junto ao BNDES

4.10. As partes declaram-se cientes da existência do financiamento junto ao BNDES, atualmente de responsabilidade da SPE Concebra, contabilizado neste TERMO com base no saldo registrado no balanço trimestral da empresa em março/2025, deflacionado para o mês de julho/2023, conforme detalhado no Relatório da Comissão de Solução Consensual da RODOVIA BR-060/153/262/DF/GO/MG, visto que essa é a data-base do estudo que será levado ao processo competitivo.

4.11. Fica acordado que a dívida junto ao BNDES permanece registrada no passivo da SPE Concebra, seja para a FASE 1 ou FASE 2 do Processo Competitivo, promovendo-se a alteração contábil na dívida da SPE Concebra caso sobrevenha qualquer negociação que exclua o "Subcrédito B", nos termos do item 4.5.

4.12. A SPE Concebra compromete-se a cumprir integralmente as condições contratadas com o BNDES, durante o Período de Transição, assim como diante da assinatura do Termo Aditivo de Modernização, em caso de sucesso da FASE 1. Na hipótese de FASE 2, a TPI fica responsável pelo equacionamento da dívida financeira da SPE Concebra perante o BNDES.

Da Infinita Highway

4.13. A TPI se compromete a pagar o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), data-base março de 2025, em conta vinculada, atribuído no âmbito da comissão, referente ao passivo denominado "Infinita Highway", decorrente de processo em trâmite no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) – TC 039.581/2019.

4.14. A TPI obriga-se a arcar integralmente com o valor que eventualmente exceda o montante estimado no item 4.13, após regular processo administrativo, observado o contraditório e ampla defesa.

4.15. A TPI poderá controverter administrativa e judicialmente os valores que eventualmente excedam R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4.16. A TPI fará o pagamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) 3 (três) dias úteis antes da publicação do edital da Rota do Pequi, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até 16 de dezembro de 2026.

4.17. Na hipótese de a TPI obter, junto à Procuradoria-Geral Federal (PGF), segundo

as regras da PGF, o parcelamento dos PAS com trânsito em julgado na esfera administrativa, em 120 (cento e vinte) meses, os pagamentos serão feitos: no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), 3 (três) dias úteis antes da publicação do edital da Rota do Pequi, e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês, devendo o saldo remanescente, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ser quitado até 16 de dezembro de 2026.

4.18. A obrigação nessa cláusula independe do sucesso da FASE 1 ou da FASE 2 do Processo Competitivo.

4.19. Caso a TPI não atenda à obrigação de aporte referida no item 4.16 ou 4.17 no prazo fixado, a ANTT publicará o edital da FASE 2 de imediato.

4.20. Na hipótese de insucesso da FASE 1, por qualquer motivo, 100% (cem por cento) do valor pago referente à “Infinita Highway” existente no saldo da conta vinculada será retido e terá seu destino definido em momento futuro, conforme decisão da Diretoria Colegiada da ANTT, independentemente de qualquer anuência, autorização adicional ou oposição da SPE Concebra ou da TPI.

4.21. Eventuais outras apurações acerca da Infinita Highway que não constam no TC 039.581/2019 não são objeto do presente termo de autocomposição. Caso haja novos desdobramentos ou apurações em separado, as eventuais repercussões são de responsabilidade da TPI.

4.22. As obrigações decorrentes da “Infinita Highway” previstos no item 4.13 (a partir da data-base março de 2025) e item 4.14 (a partir da data da apuração), serão atualizadas monetariamente, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, até a data do efetivo pagamento.

- a) Se o valor total apurado, incluindo a correção prevista, for menor que R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), será mantido o piso de R\$ 30 milhões.

Dos Processos Administrativos Sancionadores Ativos

4.23. Antes da FASE 1 do Processo Competitivo, a TPI, por meio de assunção de dívida, se compromete a pagar o passivo referente aos Processos Administrativos Sancionadores – PAS ativos, no valor de R\$ 210.600.462,76 (duzentos e dez milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), valores de referência fevereiro de 2026, conforme o item 7.8.

4.24. A obrigação prevista nessa cláusula independe do sucesso da FASE 1 ou da

FASE 2 do Processo Competitivo.

4.25. A obrigação referida no item 4.23 será formalizada por meio de reconhecimento e assunção de dívida pela TPI, o que se dará com a formalização deste instrumento.

4.26. Até a transferência do controle da concessão, a dívida poderá ser paga pelo caixa da SPE Concebra. A Concessionária não poderá contrair novas dívidas ou assumir novas obrigações financeiras, exceto operações que se configurem como curso natural dos negócios, tendo como referência o balancete de setembro de 2025:

- a) Para fins desta cláusula, consideram-se dívidas: financiamentos, empréstimos, emissão de títulos ou valores mobiliários e outras operações que gerem obrigação de pagamento para a Concessionária;
- b) A ANTT poderá, a qualquer momento, solicitar à Concessionária a comprovação do cumprimento do limite; e
- c) A extrapolação deste limite, conforme estabelecido pelos *reps and warranties* permite que eventual terceiro prejudicado acione o recebimento do valor pela TPI.

4.27. O pagamento do passivo no valor de R\$ 210.600.462,76 (duzentos e dez milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), valor de referência fevereiro de 2026, será realizado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

- a) O pagamento da 1ª parcela mensal deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis antes da publicação do edital da Rota Pequena da fase 1;
- b) A ANTT realizará a notificação da TPI com 30 dias de antecedência da data da publicação do edital que se refere o item anterior;
- c) O parcelamento que se refere esta cláusula será regido inteiramente pela Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o que inclui as formas de formalização, atualização monetária, acréscimos de juros, número e valor das parcelas, formas de rescisão, entre outros, podendo haver o pagamento antecipado da totalidade do débito ou o adiantamento de parcelas;

4.28. Se houver prolongamento do parcelamento dos PAS transitados em julgado junto a PGF, segundo as regras da PGF, para além de 60 (sessenta) meses, que acarrete a redução do montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ao ano de desembolso, a partir de 2027, o pagamento do passivo junto à ANTT será complementado para manter o fluxo total que contempla o montante de R\$

50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano.

4.29. Para assegurar o fiel cumprimento da obrigação relacionada aos PAS ativos, a TPI deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis antes da publicação do edital da Rota do Pequi, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, garantia no valor devido de R\$ 210.600.462,76 (duzentos e dez milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos),

4.30. A garantia deverá ter vigência anual, com renovação automática e será renovada até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e por até 60 dias após o vencimento da última parcela e poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- a) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- b) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; e/ou
- d) seguro garantia contratado junto a sociedade seguradora devidamente autorizada a operar no País pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.31. Se não houver a renovação da garantia, haverá vencimento antecipado das dívidas cobertas por este seguro.

4.32. A partir do efetivo pagamento e cumprimento das obrigações, a TPI terá o direito de solicitar a redução proporcional da garantia prestada.

4.33. A ANTT poderá executar as garantias imediatamente, em caso de inadimplemento das prestações, independentemente de notificação prévia ou procedimento administrativo.

Dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) com Trânsito em Julgado Administrativo e que serão Inscrito em Dívida Ativa da União

4.34. A TPI assume integralmente o compromisso de quitação da dívida decorrente dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) julgados administrativamente e que serão inscritos em dívida ativa, no valor estimado de R\$ 266.261.427,66 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais, e sessenta e seis centavos, estimado na data base de fevereiro de 2026, conforme detalhado no Anexo 6.

4.35. A obrigação prevista nessa cláusula independe do sucesso da FASE 1 ou da FASE 2 do Processo Competitivo.

4.36. A obrigação referida no item 4.34 será formalizada por meio de assunção de dívida pela TPI.

4.37. O pagamento dos PAS transitados em julgado deverá ser realizado nos termos da regulamentação da Procuradoria-Geral Federal para créditos inscritos em dívida ativa, devendo-se observar o previsto no item 4.28, obrigando-se a ANTT a adotar as medidas para inscrição em dívida ativa e a TPI a requerer e formalizar o parcelamento junto à PGF em até 30 (trinta) dias após a inscrição.

4.38. Na saída da concessionária em 16 de dezembro de 2026, mesmo não tendo sido concluída a fase 2, a TPI será responsável pelos pagamentos previstos para Fase 2 conforme cláusula 4.3.

Da assunção da dívida pela TPI dos PAS ativos e PAS transitados em julgado.

4.39. Serve este Termo de Autocomposição como instrumento de confissão e assunção de dívida pela TPI em relação aos débitos relativos aos PAS ativos e PAS transitados em julgado objeto do presente, que tinham como devedora originária a CONCEBRA;

4.40. A TPI confessa e assume a dívida referida nos itens 4.23 e 4.34, passando a ser a devedora principal, desonerando a devedora originária (CONCEBRA), assumindo a obrigação de pagamento e oferecimento de garantia nos termos do presente instrumento.

4.41. A inscrição em dívida ativa dos débitos referidos no item 4.34, dada a assunção da dívida, terá como devedor a TPI, que será o sujeito passivo daquelas obrigações.

5. DO PROCESSO COMPETITIVO

5.1. As partes ajustam a realização de processo competitivo para a concessão do trecho Pequi (trecho Brasília-Hidrolândia), o qual implicará a saída obrigatória da TPI, nos termos e condições previstos neste TERMO.

5.2. O processo competitivo será realizado pela ANTT, com apoio técnico da Concessionária, seguindo procedimento à semelhança de um leilão público, com base no art. 27 da Lei nº 8.987/1995.

5.3. O certame terá fase de esclarecimentos e possibilidade de impugnações e recursos, com sessão na B3, utilizando o critério de menor tarifa com base em percentual de deságio sobre a tarifa-teto.

5.4. Serão estabelecidos requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal dos interessados.

5.5. O recebimento das propostas e demais documentos necessários à participação no Processo Competitivo será realizado por meio de Protocolo Físico ou Eletrônico, conforme operacionalização da B3 S.A., a critério da ANTT, antes da sessão pública de leilão na B3.

Da Exclusão do Controlador Atual

5.6. Fica vedada a participação da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. em quaisquer das fases do processo competitivo.

5.7. A exclusão referida no item acima estende-se a empresas controladas, controladoras ou coligadas a TPI, bem como a consórcios dos quais participem.

Das Duas Fases do Processo Competitivo

5.8. O processo competitivo será realizado em duas fases sucessivas:

Fase 1 – Venda de 100% das ações da SPE Concebra: destinada à seleção de novo controlador para adquirir a totalidade das ações do atual controlador e assumir integralmente o controle da SPE Concebra existente, mantendo-se a pessoa jurídica (SPE Concebra).

Fase 2 - Cessão de Posição Contratual: realizada apenas no caso de insucesso da Fase 1, destinada à seleção de nova SPE para assumir integralmente a posição contratual, com saída completa da SPE Concebra do Contrato.

5.9. A FASE 1 será realizada em caráter único e, constatado o insucesso dessa fase, a ANTT convocará tão logo quanto possível a FASE 2, divulgando as novas condições para o certame, considerando como premissa o afastamento da SPE Concebra e a criação de nova SPE pelo vencedor.

Da Troca de Controle (Fase 1)

5.10. O vencedor do processo competitivo adquirirá 100% (cem por cento) das ações da SPE Concebra, assumindo todos os direitos e obrigações da concessão.

5.11. A TPI realizará o depósito em conta vinculada a título de aporte de capital descrito na cláusula 4.4 na SPE Concebra, destinado a viabilizar condições adequadas ao cumprimento do contrato repactuado.

5.12. Nessa fase, a SPE Concebra permanecerá como concessionária, alterando-se apenas seu controle acionário, com o novo controlador assumindo a SPE.

Da Cessão de Posição Contratual (Fase 2)

5.13. Será realizada uma segunda etapa do leilão, oportunidade em que o licitante vencedor constituirá uma nova SPE que figurará no lugar da Concebra, assumindo sua posição contratual e todos os direitos e obrigações da concessão.

5.14. Neste cenário, a SPE Concebra sairá completamente do contrato, levando consigo suas dívidas e passivos registrados em seu balanço, sob o controle da TPI.

Do tratamento do fracasso do Leilão

5.15. Caso não haja sucesso na primeira sessão pública de leilão da FASE 2 do processo competitivo, a ANTT poderá, segundo sua prerrogativa legal, alterar o projeto para ampliar a atratividade e lançar novamente no formato da cessão de posição contratual ou de nova concessão, em caso extrapolação da data limite prevista no item 3.2. item d.

5.16. As repetições da FASE 2 poderão incluir aprimoramentos do projeto, alterações nas condições econômico-financeiras ou outros ajustes que a ANTT considere necessários para ampliar o interesse do mercado.

5.17. Em qualquer cenário, a TPI permanecerá responsável pelo pagamento dos valores referidos no item 4.2 (FASE 1) ou 4.3 (FASE 2), além dos constantes dos itens 4.13, 4.23 e 4.34, correspondente aos passivos.

Da Documentação e Transparência

5.18. A Concessionária se compromete a disponibilizar todas as informações necessárias ao mercado acerca da companhia, seguindo as regras típicas de um processo de M&A (*Mergers and Acquisitions*).

5.19. Serão disponibilizadas informações sobre a saúde econômico-financeira do ativo, compromissos assumidos e credores existentes, além de permitir a realização de *due diligence* pelos interessados.

5.20. Haverá assinatura de termo de confidencialidade para acesso às informações disponibilizadas no âmbito do processo competitivo, conforme regramento a ser estabelecido no edital, conforme as diretrizes do processo competitivo estabelecidas no Anexo 3.

5.21. A TPI realizará declarações e prestará garantias (*reps and warranties*) no âmbito do processo competitivo, de forma a assegurar a adequação e fidelidade das informações disponibilizadas no certame, em alusão às boas práticas de processos de fusões e aquisições (*Mergers and Acquisitions* – M&As).

5.22. A ANTT é responsável por garantir e supervisionar a provisão de informações.

5.23. A ANTT conferirá a devida transparência ao plano de otimização, realizando a sua apresentação à sociedade e prestando esclarecimentos por meio de atividade integrada ao cronograma previsto no edital do Processo Competitivo, podendo o edital e os documentos sofrerem ajustes baseados nas contribuições recebidas, desde que não contraponham as condições estabelecidas neste TERMO.

Dos Prazos

5.24. Fica estabelecido o prazo mínimo de 100 (cem) dias entre a data da disponibilização da documentação e de publicação do edital do processo competitivo e a data da realização da sessão pública de leilão.

5.25. Será realizada Consulta Pública pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias que garanta ampla transparência e participação social, preferencialmente logo após a assinatura do Relatório da Comissão de Solução Consensual por todas as Partes, condicionada à aprovação do Ministro Relator. O edital e a minuta de Termo Aditivo de Modernização poderão sofrer ajustes baseados e fundamentados nas contribuições recebidas, desde que não contraponham as condições estabelecidas neste termo. ANTT deverá comunicar à Concebra e TPI, 15 dias antes da abertura da consulta pública.

5.26. Os prazos previstos para as etapas posteriores à assinatura do acordo constam do Anexo 10, que apresenta cronograma estimativo.

6. DO TERMO ADITIVO DE TRANSIÇÃO

6.1. Será celebrado Termo Aditivo de Transição (Anexo 4) para estabelecer as obrigações da SPE Concebra no período compreendido entre a assinatura do presente Termo de Autocomposição e (i) a efetiva assunção do trecho da Rota Sertaneja por outro operador e, (ii) a transferência do controle acionário da atual SPE, transferência do contrato de concessão a nova SPE ou assunção do trecho pelo Poder Concedente, no trecho da Rota do Pequi.

6.2. O Termo Aditivo de Transição deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do acordo pelo Plenário do TCU.

Do Reajuste Tarifário

6.3. Acordou-se que o impacto decorrente do reajuste das tarifas de pedágio de 1º de agosto de 2025 até a saída do atual controlador TPI observará a variação do IRT (Índice de Reajuste Tarifário) entre março de 2023 e agosto de 2025.

6.4. O incremento de receita relativo ao impacto na aplicação do reajuste, que não tiver sido reconhecido conforme cláusula 7.3.g, será utilizado para compensação das parcelas relativas ao passivo junto à ANTT.

6.5. Para o cálculo da estimativa do incremento de receita relativo ao impacto da aplicação do reajuste, previsto na cláusula 6.3, foram adotadas as seguintes premissas:

- a) receita estimada decorrente do reajuste a partir de 01/08/2025 até a data de saída do controlador atual TPI;
- b) tráfego realizado de agosto de 2025 e projeção do tráfego no período entre setembro de 2025 e dezembro de 2026;
- c) todas as praças operando de 01/08/2025 a 26/03/2026; e
- d) somente P1 e P2 operando de 27/03/2026 a 16/12/2026 (após exclusão do trecho da Rota Sertaneja até a saída do controlador atual TPI).

6.6. Para o período até 26/03/2026, o incremento de receita foi estimado em R\$ 41.668.192,93. Para o período de 27/03/2026 a 16/12/2026, o incremento de receita foi estimado em R\$ 17.311.440,01. Considerando os dois períodos, o incremento total de

receita foi estimado em R\$ 58.979.633,00. Esses valores, atualizados para a data-base de fevereiro de 2026, correspondem a R\$ 60.324.403,12.

6.7. As partes acordam que, por ocasião da efetivação da dedução, os valores projetados de tráfego e receita serão atualizados pelos dados de tráfego realizado no período correspondente, considerando-se também a data efetiva de entrada em operação do novo operador da Rota Sertaneja e a data efetiva da saída do controlador atual TPI.

6.8. O saldo será apurado e calculado pela ANTT em dois momentos:

- a) em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do termo de autocomposição, com tráfego real do período, a partir de 1 de agosto de 2025;
- b) em até 30 (trinta) dias antes da saída do atual controlador, baseada no tráfego real até 15 dias antes e projeção até o fim do período;

6.9. Os valores apurados para fins de impacto do reajuste após a data da assinatura do Termo de Autocomposição ("Período 1") e até a data efetiva de saída do controlador atual TPI ("Período 2"), que não tenham sido reconhecidos conforme cláusula 7.3.g, serão abatidos do passivo de que trata a cláusula 4.23.

6.10. Após a apuração final de reajuste prevista na cláusula 6.8.b, eventual diferença de valor a maior ou a menor, que não tenham sido reconhecidos conforme cláusula 7.3.g, será compensada na última parcela do passivo junto à ANTT.

Das Obrigações de Conservação e Manutenção

6.11. Durante o período do Termo Aditivo de Transição (Anexo 4), a Concessionária deverá manter as obrigações de conservação e manutenção, sendo que os parâmetros específicos de desempenho serão definidos no Termo Aditivo de Transição, com parâmetros específicos para cada trecho.

6.12. As obrigações de conservação do pavimento, para a Rota Sertaneja e Rota do Pequi, conforme previsto no Termo Aditivo de Transição, têm início imediatamente a partir da data da sua assinatura.

6.13. Para o trecho Pequi, além das atividades de conservação previstas acima, a Concessionária:

- a) deverá entregar o pavimento nas mesmas condições atuais, tendo como base o monitoramento IRI a ser realizado trecho a trecho por segmento, inclusive

marginais, o mais próximo possível do momento deste acordo. Nova monitoração será realizada antes da transferência do trecho, para fins de comprovação do atendimento às condições acordadas. Ambas as verificações serão realizadas pelo poder público;

- b) deverá entregar as OAEs em concreto armado e protendido com notas iguais ou superiores a 3 tendo como base a classificação da norma DNIT 10/2004/PRO, apresentadas junto à monitoração e ao Informe de Manutenção;
- c) deverá entregar os terraplenos da concessão com classificação de risco igual ou melhor do que R3, tendo como base a classificação de riscos de movimentos gravitacionais de massa.

Da Verba de Fiscalização

6.14. Nos casos de redução (ocorridos e a ocorrer) da extensão do trecho rodoviário administrado pela Concessionária, a ANTT reduzirá de forma proporcional o valor da verba anual de fiscalização, tendo como referência a relação entre a extensão original do trecho concedido, e o valor mensal original a título de verba de fiscalização, definido na subcláusula 15.9.1 do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 004/2013.

Da Fiscalização e Penalidades

6.15. A fiscalização durante o período do Termo Aditivo de Transição utilizará os procedimentos da Resolução nº 6.053, de 31 de outubro de 2024, com tratamento equivalente à classe B.

6.16. A verba de fiscalização será calculada pela ANTT e será proporcional ao prazo e à extensão do trecho que estiver efetivamente em exploração pela Concebra.

6.17. As penalidades pelo descumprimento das obrigações durante o período do Termo Aditivo de Transição terão aplicação imediata e permanecerão de responsabilidade da TPI.

Do Balanço e Transparência

6.18. O balanço da SPE (Sociedade de Propósito Específico) deverá refletir fidedignamente as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs TG) aplicáveis, com especial atenção aos apontamentos sobre ativos e passivos, visando dar máxima transparência ao procedimento competitivo e à real situação econômico-financeira da Concessionária.

6.19. O novo controlador que assumir o contrato de concessão deverá receber

demonstrações financeiras que reflitam adequadamente a situação patrimonial e o desempenho da Concessionária, com base nos registros e ajustes contábeis previstos neste Termo Aditivo.

6.20. A SPE não poderá, durante o prazo do contrato, reduzir o seu capital social sem prévia e expressa autorização da ANTT.

6.21. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Aditivo de Transição, a Concebra – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. deverá efetuar os seguintes registros contábeis em suas demonstrações financeiras, em estrita conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs TG), especialmente o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, CPC 48 – Instrumentos Financeiros, CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, e a Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A):

- a) Reconhecimento do Passivo Regulatório Total: A Concessionária deverá reconhecer o Passivo Regulatório total no valor de R\$ 948.689.321,59 (novecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), decorrente das obrigações assumidas e formalizadas neste Acordo. Este reconhecimento impactará diretamente do resultado do exercício, refletindo-se na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.
- b) Ajuste e Reconhecimento da Perda do Ativo Financeiro: O valor contábil do Ativo Financeiro, originalmente registrado, será ajustado para R\$ 953.048.954,83 (novecentos e cinquenta e três milhões, quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme da Cláusula 7.3. A diferença entre o valor contábil original e o valor ajustado será reconhecida como perda ou reversão por redução ou aumento ao valor recuperável de ativos (*impairment*), impactando o resultado do exercício e a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados da Concessionária.
- c) Compensação Contábil do Passivo com o Ativo Financeiro Ajustado: Após os reconhecimentos e ajustes previstos nos itens “a” e “b” acima, o valor ajustado do Ativo Financeiro, correspondente a R\$ 953.048.954,83 (novecentos e cinquenta e três milhões, quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), será integralmente utilizado para a liquidação parcial e compensação do Passivo Regulatório,

conforme pactuado neste Termo de Autocomposição.

- d) Reconhecimento do Passivo Regulatório referente aos PAS ativos: O valor de R\$ 210.600.462,76 (duzentos e dez milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), deverá ser reconhecido a partir da assinatura do Termo de Autocomposição. Após a realização da cessão de dívida para o grupo TPI deverá ocorrer a baixa do passivo na SPE, cujos termos e condições serão formalizados em instrumento específico.
- e) Reconhecimento do Passivo Regulatório referente aos PAS transitados em julgado: O valor de R\$ 266.261.427,66 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete mil reais, e sessenta e seis centavos, deverá ser reconhecido a partir da assinatura do Termo de Autocomposição. Após a realização da cessão de dívida para o grupo TPI deverá ocorrer a baixa do passivo na SPE, cujos termos e condições serão formalizados em instrumento específico.
- f) Cessão do Direito sobre o Ativo Financeiro: em vista do acordo firmado e da compensação integral prevista na Cláusula 7.8, item "c.1", a Concessionária cede seu direito de recebimento relativo ao Ativo Financeiro ("Indenização a Receber") no valor de R\$ 953.048.954,83 (novecentos e cinquenta e três milhões, quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme descrito na Cláusula 7.3. A cessão se dá para fins de liquidação parcial do passivo regulatório e não implica renúncia de valores que não seriam recebidos.

6.22. Implicação sobre o Patrimônio Líquido Mínimo: Durante a vigência do Termo Aditivo de Transição, o impacto contábil negativo decorrente do reconhecimento do Passivo Regulatório total (Cláusula 6.21, item "a") e da perda por redução ao valor recuperável de ativos ("impairment") do Ativo Financeiro (Cláusula 6.21, item "b"), ambos relacionados à extinção antecipada do contrato de concessão e aos termos deste Acordo, não implicará obrigação de recomposição do patrimônio líquido prevista na subcláusula 24.3 do Contrato de Concessão, até que a Concessionária demonstre a readequação de sua estrutura de capital conforme plano aprovado pelas Partes, caso haja troca de controle.

Do Cronograma

6.23. O cronograma constante do Anexo 10 define os prazos, tais como prazo mínimo para a publicação do edital do processo competitivo, bem como marcos indicativos relativos a outras etapas do processo competitivo.

7. DA APURAÇÃO DE HAVERES E DEVERES

7.1. No que se refere à apuração de haveres e deveres, as partes acordam que as regras ora pactuadas serão aplicáveis independentemente do cenário do processo competitivo que se concretizar.

7.2. Os valores de referência mencionados nesta Cláusula estão registrados na data-base de março de 2025, exceto se expresso em contrário.

Dos Ativos Regulatórios

7.3. Foi pactuado o reconhecimento dos seguintes ativos regulatórios, totalizando o valor de R\$ 953.048.954,83 (novecentos e cinquenta e três milhões, quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), na data-base de fevereiro de 2026, conforme detalhamento a seguir:

a) Valor apurado por Verificador Independente, conforme Resolução n. 6.063 de 13 de fevereiro de 2025, referente aos bens reversíveis não amortizados, no montante de R\$ 831.181.101,00 (oitocentos e trinta e um milhões, cento e oitenta e um mil e cento e um reais);

b) Pleito de reequilíbrio referente à Elevação da Alíquota Da CIDE - Decreto Federal Nº 8.935/2015, no valor de R\$ 1.254.758,21 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos);

c) Pleito de reequilíbrio referente à Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1.731/2017, no valor de R\$ 1.360.610,81 (um milhão, trezentos e sessenta mil, seiscentos e dez reais e oitenta e um centavos);

d) Pleito de reequilíbrio referente ao Efeito da Pandemia de Covid-19, no valor de R\$ 13.006.340,49 (treze milhões, seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos);

e) Pleito de reequilíbrio referente ao Atraso na aplicação da 6ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, no valor de R\$ 15.618.494,89 (quinze

milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos);

f) Pleito de projeção de receita a ser arrecadada a maior em função do acréscimo de 25 Km do Trecho de Cobertura por Praça (TCP) da Praça de Pedágio P2, no valor de R\$ 30.303.246,30 (trinta milhões, trezentos e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos, a preços de fevereiro de 2026);

g) Pleito de incremento de receita relativo ao impacto da aplicação do reajuste, no valor de R\$ 60.324.403,12 estimado conforme cláusula 6.6.

7.4. Para o reconhecimento da receita citada no item (f), inicialmente foi calculada a média da taxa de crescimento anual do tráfego da Praça P2. Considerando uma média entre os anos de 2022, 2023 e 2024, a média anual da taxa de crescimento do tráfego da Praça P2 ficou em 3,376%. A partir dessa taxa média de crescimento, apurada na Praça P2, foi feita a projeção de tráfego, mês a mês, a partir de agosto de 2025 até dezembro de 2026. Assim, para simular o período de 27/03/2026 a 16/12/2026, utilizou-se uma projeção de montante de veículos equivalentes total de 14.739.532, considerando para o mês de março um proporcional de 5 dias e para o mês de dezembro um proporcional de 16 dias. Dessa forma, a estimativa de projeção de receita a ser arrecada a maior, em função do acréscimo de 25 Km no TCP da Praça P2, é de R\$ 29.627.717,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais), a preços correntes de junho de 2025, correspondente a R\$ 30.303.246,30 (trinta milhões, trezentos e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), a preços de fevereiro de 2026

7.5. As partes acordam que, por ocasião da efetivação da dedução, os valores projetados de tráfego e receita serão atualizados pelos dados de tráfego realizado no período correspondente, considerando-se a data de entrada em operação do novo operador da Rota do Pequi. Caso haja diferença entre o valor projetado e o valor efetivamente realizado, o saldo do passivo junto à ANTT será devidamente ajustado para refletir o tráfego realizado e a receita efetivamente arrecadada, que não tenha sido reconhecida conforme cláusula 7.3.f.

7.6. O reconhecimento referente ao acréscimo de 25 Km do Trecho de Cobertura por Praça (TCP) da Praça de Pedágio P2, com a correção estabelecida na cláusula 7.3, está condicionado ao cumprimento de no mínimo 70% dos parâmetros de desempenho

previstos no Termo Aditivo de Transição (ANEXO 4).

a) No momento da saída da Concessionária do Trecho de Pequi, em caso de descumprimento superior a 30% (trinta por cento) das obrigações estabelecidas, conforme o relatório de monitoramento, independentemente da avaliação de culpa, salvo caso fortuito ou força maior, será acrescido o valor recalculado ao saldo dos pagamentos do passivo junto à ANTT e acrescido ao valor das parcelas linearmente.

7.7. O incremento ou redução de receita relativo ao impacto na aplicação do reajuste disposto na cláusula 6.3 e da receita estimada referente à TCP conforme cláusulas 7.5 e 7.6 será utilizado para compensação das parcelas relativas ao passivo junto à ANTT.

Dos Passivos Regulatórios

7.8. Foi pactuado o saneamento dos seguintes passivos regulatórios da Concessionária perante a ANTT e a União:

a) Processos Administrativos Sancionadores (PAS) julgados administrativamente: R\$ 266.261.427,66 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos);

b) Processos Administrativos Sancionadores (PAS) ativos, no valor de R\$ 210.600.462,76 (duzentos e dez milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos);

c) Passivo regulatório, detalhado no Anexo 8, de R\$ 948.689.321,59 (novecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), resultante de desconto de 65% dos valores apurados, cujo saneamento ocorrerá da seguinte forma:

c.1) o valor de R\$ 953.048.954,83 (novecentos e cinquenta e três milhões, quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), por meio da baixa contábil do ativo financeiro e da renúncia aos pleitos, conforme cláusula 7.3;

d) Passivo Infinita Highway: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), data-base março de 2025.

Dos Demais Passivos

7.9. A TPI será responsável exclusivamente pelos passivos judiciais e administrativos que, embora existam até o fechamento do data room, não foram por ela informados durante a *due diligence*.

7.10. A Concessionária possui outros passivos nas esferas cível, trabalhista e ambiental, conforme estão detalhados em anexos específicos deste TERMO.

7.11. Na FASE 1, estes passivos permanecem de responsabilidade da SPE, devendo ser equacionados pelo novo controlador durante a execução contratual.

7.12. Na FASE 2, estes passivos ficam sob responsabilidade da TPI, na SPE atual que seguirá sob o seu controle, não sendo transferidos para a nova SPE.

Da Transparência e Auditoria

7.13. Todos os valores mencionados neste capítulo deverão ser auditados e confirmados antes da efetivação do processo competitivo.

7.14. O balanço da SPE será adequado às normas contábeis vigentes, refletindo com transparência todos os ativos e passivos para conhecimento dos potenciais interessados.

7.15. Eventuais divergências nas informações e valores fornecidos durante o processo *de due diligence* serão esclarecidas pela TPI, com acompanhamento da ANTT.

8. DAS GARANTIAS

Das Garantias Contratuais Durante o Termo Aditivo de Transição

8.1. A concessionária se compromete a prestar garantia contratual no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Esta garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações previstas durante o período do Termo Aditivo de Transição, e poderá ser acionada no caso de descumprimento.

8.2. Esta garantia, no valor total da obrigação, poderá ser prestada nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro-garantia e deve ter vigência até o encerramento do Termo Aditivo de Transição.

8.3. A garantia contratual será executada pela ANTT em caso de descumprimento

das obrigações de conservação e manutenção do pavimento ou outros parâmetros de desempenho estabelecidos no Termo Aditivo de Transição.

Das Disposições Gerais sobre Garantias

8.4. A TPI se responsabiliza por quaisquer passivos contingentes que venham a se materializar e que sejam relacionados ao período sob sua gestão, mesmo após a transferência do controle ou cessão da posição contratual.

8.5. A TPI prestará declarações e garantias (*representations and warranties*) usuais em operações de M&A, responsabilizando-se por:

- a) a veracidade e completude das informações prestadas no *data room* e durante o processo de *due diligence*;
- b) a inexistência de passivos ocultos não declarados, ressalvados os já provisionados contabilmente;
- c) a regularidade da documentação societária e contratual da SPE Concebra;
- d) o cumprimento de todas as obrigações regulamentares e contratuais até a data de transferência do controle ou cessão da posição contratual.

8.6. Todas as garantias serão emitidas por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

8.7. As garantias poderão ser executadas pela ANTT independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo títulos líquidos, certos e exigíveis.

8.8. A TPI é responsável por todos os custos relacionados à constituição, manutenção e eventual execução das garantias estabelecidas neste TERMO.

9. DA RENÚNCIA A PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Da Renúncia Integral

9.1. A Concessionária renuncia expressamente, de forma integral, definitiva e irretratável, a todos os processos administrativos, arbitrais e judiciais existentes, listados no Anexo 7 deste TERMO, bem como a quaisquer demandas administrativas ou jurisdicionais, solicitações, litígios, arbitragem ou ações judiciais referentes ao período anterior ou ao objeto do presente TERMO.

9.2. No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Termo de

Autocomposição, a Concessionária deverá comprovar o peticionamento nos autos de todos os processos judiciais em curso, renunciando às pretensões naqueles processos e requerendo sua extinção.

9.3. No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Termo de Autocomposição, a Concessionária deverá peticionar nos autos dos procedimentos arbitrais em curso, renunciando às pretensões naqueles processos e requerendo sua extinção.

9.4. As partes se comprometem a defender em juízo os compromissos assumidos neste termo de autocomposição, inclusive em ações civis públicas.

9.5. As Partes pactuam o encerramento de todos os processos, bem como a não instaurar quaisquer demandas e apurações administrativas, arbitrais e judiciais referentes ao período anterior a 17 de julho de 2025.

9.6. As obrigações previstas na cláusula 3.1 do Termo Aditivo de Transição serão exigíveis a partir de 17 de julho de 2025, desde que haja a efetiva assinatura do referido termo.

9.7. A renúncia da Concessionária abrange todos os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, pleitos indenizatórios, penalidades, questionamentos regulatórios e demais pretensões relacionadas à concessão.

9.8. Caberá ao Poder Público manifestar a concordância com a extinção do processo em decorrência deste acordo.

9.9. As custas processuais decorrentes do encerramento dos processos serão arcadas pela Concebra e/ou TPI.

Dos Processos Administrativos Sancionadores

9.10. A Concessionária renuncia especificamente às ações anulatórias referentes aos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) já julgados administrativamente e que serão objeto de assunção de dívida pela TPI, conforme listado no Anexo 7.

9.11. A renúncia referida no item 9.10 abrange tanto os PAS já inscritos em dívida ativa quanto aqueles com trânsito em julgado administrativo, mas ainda não inscritos, conforme listado no Anexo 6.

9.12. A Concessionária e a TPI comprometem-se a não interpor novos recursos administrativos ou judiciais questionando a validade, legalidade ou proporcionalidade

das penalidades já aplicadas pelos PAS objeto da assunção de dívida.

Da Suspensão de Processos em Andamento

9.13. Ficam suspensos todos os prazos processuais e procedimentais dos processos administrativos, judiciais e arbitrais relacionados no Anexo 7 deste TERMO, a partir da data de assinatura do presente acordo.

9.14. A suspensão referida no item 9.13 perdurará até a formalização das renúncias previstas no item 9.1 ou até eventual descumprimento do presente TERMO que enseje sua rescisão.

9.15. Durante o período de suspensão, ficam vedadas quaisquer medidas processuais que impliquem prosseguimento dos feitos suspensos, ressalvadas as medidas conservatórias necessárias à preservação de direitos.

9.16. Excetua-se da suspensão prevista no item 9.13 a aplicação de novas penalidades por fatos geradores posteriores à assinatura deste TERMO, as quais seguirão o rito ordinário estabelecido na regulamentação da ANTT.

Da Cláusula de Não Judicialização

9.17. As partes comprometem-se a não buscar provimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que impeçam ou atrasem a transferência de controle, a transição operacional a uma nova concessionária ou ao DNIT, que busquem a suspensão ou alteração das obrigações assumidas no Termo Aditivo de Transição, que atrasem ou questionem de qualquer forma a licitação da Rota Sertaneja ou da Rota do Pequi, que pretendam prolongar a permanência da Concebra em trechos licitados a terceiros.

9.18. Quaisquer conflitos decorrentes da interpretação ou execução do presente TERMO deverão ser convertidos em perdas e danos, sendo vedada a busca por tutelas específicas que contrariem os objetivos estabelecidos neste acordo.

9.19. Eventuais controvérsias de natureza patrimonial relacionadas ao presente TERMO serão resolvidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias estabelecidos no Termo Aditivo de Transição.

Das Exceções à Renúncia

9.20. Não estão abrangidos pela renúncia prevista neste capítulo:

- (i) os direitos e obrigações decorrentes do presente TERMO e dos instrumentos

dele derivados;

- (ii) os processos cíveis, trabalhistas e ambientais não relacionados diretamente ao contrato de concessão ou à relação regulatória com a ANTT;
- (iii) os direitos da Concessionária perante terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e usuários da rodovia;
- (iv) as obrigações tributárias e previdenciárias da Concessionária.

Dos Efeitos da Renúncia

9.21. A renúncia prevista neste capítulo produzirá efeitos definitivos e irrevogáveis, não podendo ser revogada mesmo em caso de descumprimento posterior total ou parcial do presente TERMO por qualquer das partes.

9.22. Os valores objeto de renúncia não poderão ser pleiteados novamente pela Concessionária ou por seu controlador, atual ou futuro, em qualquer tempo ou sob qualquer fundamento.

9.23. A renúncia estende-se aos sucessores da Concessionária, seja por transferência de controle societário ou por cessão da posição contratual, vinculando o novo controlador ou nova SPE aos termos deste capítulo.

9.24.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Validade e Eficácia

10.1. Este TERMO terá validade após a assinatura de todas as Partes e do Interveniente TCU.

10.2. Este TERMO produz efeitos, independentemente de notificação de uma parte à outra, e passarão a ser exigíveis as obrigações nele previstas e em seus Anexos, bem como passarão a fluir os prazos neles previstos.

Do Escopo da Solução Consensual

10.3. Considera-se como escopo de discussão da Comissão de Solução Consensual as matérias em que houve o consenso, descritas neste TERMO.

Da Correção de Erros Materiais

10.4. Os valores e termos finais aqui pactuados poderão ser revistos e sofrer correções e ajustes caso se identifiquem erros materiais, entendidos como equívocos óbvios e evidentes, não demandando interpretações complexas ou análises detalhadas para serem reconhecidos.

Da Irrevogabilidade e Sucessão

10.5. Este TERMO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por meio de aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes.

10.6. Cada uma das Partes será responsável, individual e independentemente, pelas respectivas obrigações assumidas neste TERMO. Nada disposto neste TERMO implicará ou poderá ser interpretado de forma a estabelecer qualquer responsabilidade solidária ou sucessão entre as Partes. O inadimplemento por uma das Partes de qualquer de suas obrigações não resultará na rescisão dos termos e condições avençados neste TERMO, nem em qualquer prejuízo a qualquer outra Parte.

De eventual insucesso

10.7. A não realização da sessão pública do leilão da fase 1 até o dia 15/12/2026, por atos de terceiros ou a frustração ou não realização da fase 2 do processo competitivo por quaisquer razões: (i) não resultará na rescisão deste TERMO; (ii) não afastará a saída da SPE/Concebra do trecho Pequi na data de 16/12/26, (iii) não implicará retomada da divisão da tarifa em praticada e calculada e de discussão de excedente tarifário neste período; (iv) não alterará as obrigações pactuadas no Termo Aditivo de Transição, (v) não impede a retomada do regime de relicitação da concessão, da Lei nº 13.448/2017.

10.8. Serão retomadas as cobranças de todos os passivos regulatórios referenciados neste Termo, em sua integralidade (sem qualquer desconto) somente nas seguintes hipóteses:

- a) Frustração por 90 dias da tentativa de execução da garantia do passivo referente aos PAS ativos e a ausência de pagamento por parte da TPI em até 365 dias contados do fim do prazo de 90 dias estabelecido; ou
- b) Não saída por pretensão resistida da TPI ou Concebra (caso esteja sob

controle da TPI) até 16 de dezembro de 2026, ocasião em que será também adequada a tarifa aos parâmetros de desempenho vigentes, conforme regulação da ANTT.

10.9. A assunção do compromisso de que trata a cláusula 10.8(a) pela TPI não importa reconhecimento ou confissão dos valores do passivo regulatório referido na cláusula 7.8, item "c", permanecendo íntegros os efeitos de confissão e assunção de dívida previstos nas cláusulas 4.39 a 4.41.

10.10. As partes se comprometem a defender em juízo os compromissos assumidos neste termo de autocomposição, inclusive em ações coletivas, mediante manejo de todas as medidas processuais e recursos cabíveis.

10.11. Na hipótese de provimento jurisdicional em ação coletiva que mantenha a Concessionária no trecho além da data-limite de 16/12/2026, as garantias serão renovadas pela Concessionária e a ANTT ficará autorizada a promover a imediata adequação do patamar tarifário aos parâmetros de desempenho vigentes, conforme previsto no arcabouço regulatório da Agência.

10.12. Se a decisão mencionada no item anterior perdurar por prazo superior a 1 (um) ano, será retomada a integralidade da cobrança dos passivos, na forma do item 10.8, observada a cláusula 10.9.

Da Responsabilização dos Agentes

10.13. Os agentes públicos e privados envolvidos no processo negocial deste TERMO, tanto na Comissão de Solução Consensual, como na estrutura decisória de governança das Partes, não estarão sujeitos à responsabilização em processos de controle externo perante o TCU pelas decisões tomadas nos procedimentos negociais, salvo em casos de fraude ou dolo.

Da Solução de Conflitos

10.14. As controvérsias decorrentes do presente Termo de Autocomposição serão resolvidas conforme as regras de solução de conflitos previstas no Termo aditivo de Transição.

10.15. A celebração deste acordo não importará, em nenhuma hipótese, em reconhecimento de culpa, responsabilidade ou confissão de prática de ato ilícito civil, administrativo ou criminal pelas Partes, tratando-se apenas de transação voltada à prevenção ou à resolução consensual de conflito.

Da Autorização da AGU

10.16. O Ministério dos Transportes e a ANTT enviarão a presente proposta de acordo à Advocacia-Geral da União, para os fins da autorização prevista pela Lei n. 9.469, de julho de 1997, conforme procedimentos estabelecidos na Portaria Normativa AGU nº 179, de 04 de junho de 2025.

Da Publicidade

10.17. O presente TERMO envolve a administração pública e, em observância ao art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, deve atender ao princípio da publicidade.

10.18. Para os Anexos, as Partes acordam a divulgação de versões públicas, que omitam informações econômico-financeiras, inclusive planos de negócios, que se encontram protegidos pelo segredo comercial, devendo ter sua divulgação restrita.

10.19. As Partes concordam em manter a confidencialidade das informações sigilosas constantes dos anexos deste TERMO e a não revelar tais informações a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito de todas as demais Partes.

10.20. Durante o período do Termo Aditivo de Transição, a ANTT deverá conferir publicidade ao acordo e disponibilizar em sítio eletrônico específico informações sobre a execução contratual em linguagem simples e acessível ao usuário.

Dos Processos de Controle

10.21. Os processos de controle externo em tramitação no TCU cujo objeto em apuração tenha sido tratado neste TERMO e objetivamente consensuado entre as Partes será proposta suspensão durante a execução do presente TERMO e, após o seu integral cumprimento, será proposto arquivamento ao relator, por perda de objeto, nos termos do art. 168, III, do Regimento Interno do TCU, salvo em casos de fraude ou dolo.

11. RELAÇÃO DE ANEXOS (CONSTANTES DO TC 024.992/2024-0)

11.1. Integram este TERMO os seguintes anexos:

Anexo 1 – Modelo Econômico-Financeiro (MEF);

Anexo 2 – Programa de Exploração da Rodovia (PER);

Anexo 3 – Diretrizes do Processo Competitivo;

Anexo 4 – Termo Aditivo de Transição;

Anexo 5 – Termo Aditivo de Modernização (FASE 1);

Anexo 6 – Processos Administrativos Sancionadores (PAS) ativos e transitados em julgado não inscritos em dívida ativa;

Anexo 7 – Processos Administrativos, Arbitrais e Judiciais pendentes;

Anexo 8 – Descritivo do Passivo Regulatório;

Anexo 9 – Processos Administrativos, Judiciais e outros de passivos da Concessionária com terceiros; e

Anexo 10 – Cronograma referencial

Anexo 11 – Procedimentos para a transição operacional e dos ativos

Anexo 12 – Nota Informativa MT/ANTT n. 1 de 06/05/2026;

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este TERMO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília – DF.

UNIÃO FEDERAL

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONCEBRA S.A.

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S.A.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Testemunha:

Testemunha:

